



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 1048

Maceió, 6 de dezembro de 1963.

Dá nova redação à Lei 535, de 28
de novembro de 1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

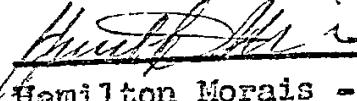
Art. 1º - Fica instituído um prêmio literário, por originais de obras, em verso ou prosa, de autor alagoano, sobre assunto de caráter regional, denominado "Prêmio Cidade de Maceió", no valor de cem mil cruzeiros (R\$100.000,00).

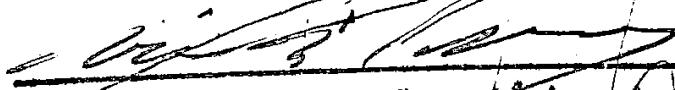
Art. 2º - A regulamentação do referido prêmio caberá à Academia Alagoana de Letras.

Art. 3º - A entrega do prêmio ao vencedor será realizada em sessão solene da Academia Alagoana de Letras, em mesa constituída do Presidente da Academia, do Prefeito da Capital e do Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

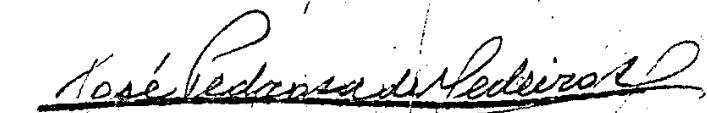
S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 6 de dezembro de 1963.


Hamilton Morais - Presidente


Milton Pessoa - 1º Secretário substituto


Felício Napoleão - 2º Secretário substituto

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos
seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessen-
ta e três (1963).


José Pedrosa de Medeiros
Diretor substituto.